VANESKA DONATO DE ARAÚJO

# A GÊNESE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA INAPLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA

TESE DE DOUTORADO

PROFESSORA ORIENTADORA
GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo
2014

**VANESKA DONATO DE ARAÚJO**

# A GÊNESE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA INAPLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito Civil, sob a orientação da Professora Titular Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo**

**2014**

# RESUMO

A partir do contexto de ampliação dos direitos da personalidade, muito tem se discutido a respeito deles com relação à pessoa jurídica. A maior parte da doutrina e a jurisprudência praticamente uníssona orientam-se pela possibilidade de extensão dos direitos à pessoa jurídica, com esteio no art. 52, do Código Civil, bem como na consagrada Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer danos morais. Como esses danos, segundo entendimento hoje corrente, decorrem da violação de direitos da personalidade, infere-se a pertinência de estabelecimento de relação entre a pessoa jurídica e os direitos da personalidade.

O posicionamento esposado na presente tese, todavia, é radicalmente contrário ao que ora predomina, motivo pelo qual o trabalho versa especialmente sobre a demonstração do equívoco desta comparação, sob a inspiração de que os direitos da personalidade são mais do que uma mera categoria jurídica; são a glorificação do esplendor da alma humana, da qual decorre a dignidade que embasa o ordenamento jurídico. É em razão disso que é admissível o amparo dos direitos da personalidade ao nascituro e à pessoa já falecida, no que cabível, mas não à pessoa jurídica. Assim, o art. 52 do CC deve ser lido de maneira condizente com essa orientação.

A fim de atingir o mencionado objetivo, dar-se-á especial atenção aos direitos subjetivos, modalidade dentro da qual se incluem os direitos da personalidade, bem como à evolução dos direitos da personalidade, partindo do direito romano em direção aos séculos XIX e XX, momento de verdadeiro desenvolvimento desses direitos, seguido pelas principais declarações de direitos posteriores à Segunda Guerra Mundial. Serão tratados, igualmente, aspectos atuais dos direitos da personalidade, e sua inserção dentro do Ordenamento Jurídico. Sobre a pessoa jurídica, abordar-se-ão sua formulação histórica e as diversas teses existentes para explicar a sua natureza jurídica. Finalmente, será destinado um capítulo específico à desmistificação dos supostos direitos da personalidade da pessoa jurídica, aludindo-se ao nome empresarial, honra na acepção objetiva, imagem, intimidade e sigilo industrial, direitos morais de autor e marca.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade – Pessoa jurídica – Direitos subjetivos – Dignidade humana – Nome empresarial – Honra objetiva – Imagem – Intimidade – Direitos morais de autor – Marca.

# ABSTRACT

From the context of expansion of personality rights (a special kind of personal rights), much has been discussed about these rights with respect to legal entities. Most of doctrine and jurisprudence agree with the possibility of extending these rights to legal entities, with mainstay in art. 52 of the Civil Code and in the consecrated "Súmula" (Precedent) 227 of the Superior Court of Justice (STJ). This "Súmula" establishes the possibility of the legal entity suffering moral damages. As this moral damage, according to current understanding, derive from the violation of personality rights, it's usually inferred the appropriateness of establishing relation between the legal entity and personality rights.

The position espoused in this thesis, however, is radically contrary to what currently prevails, and that's the reason why the work revolves especially around the demonstration of the misconception of this comparison, under the inspiration that personality rights are more than just a legal category; they're the glorification of the splendor of the human soul, which explains the dignity that underlies the legal system. It is because of this that personality rights are extended to unborn and deceased person, when applicable, but not to the legal entities. Thus the art. 52, CC, should be read in a manner consistent with this guidance.

In order to achieve the mentioned goal, it will be given special attention to the personal rights, within which the rights of the personality are included, as well as the evolution of personality rights, starting from the Roman law towards the nineteenth and twentieth centuries, moment of true development of these rights, followed by the main declarations of human rights after the second world war. It will also be treated the current aspects of personality rights, and their inclusion within the Brazilian legal system. On the legal entities, it will be addressed its historical development and the various existing theories to explain its legal nature. Finally, the last chapter is intended to demystify the alleged personality rights of legal entities, alluding to: company name, objective honor, image, privacy and industrial secrets, copyright (moral rights) and trademark.



**Key words:** Personality rights – Legal entities – Personal rights – Human dignity – Company name – Objective honor – Image – Privacy – Industrial secrets – Copyright – Trademark.

# RÉSUMÉ

D'après le contexte de l'expansion des droits de la personnalité, on a beaucoup discuté de ces droits à l'égard des personnes morales. La plupart de la doctrine et de la jurisprudence sont orientées vers la possibilité d'étendre ces droits aux personnes morales, avec des piliers de l'art. 52 du Code civil et de la consacré Súmula 227 de la Cour Supérieure de Justice (STJ). Ce Súmula présente la possibilité de dommages morales des personnes morales. Comme ces dommages, selon la compréhension actuelle, découlent de la violation des droits de la personnalité, en déduit la pertinence d'établir la relation entre les droits de la personnalité et la personne morale.

La position épousé dans cette thèse, cependant, est radicalement contraire à ce qui prévaut maintenant, pourquoi les travaux portent en particulier sur la démonstration de l'idée fausse de cette comparaison, sous l'inspiration de ce que les droits de la personnalité sont plus que juste une catégorie juridique; ils sont la glorification de la splendeur de l'âme humaine, qui se traduit par la dignité qui sous-tend le système juridique. C'est pour ça qu'il est permis la protection des droits de personnalité de l'enfant à naître et de la personne décédée, lorsque cela est aproprié, mais pas à la personne morale. Alors l'art. 52, CC, doit être lu d'une manière conforme à cette orientation.

Afin d'atteindre l'objectif mentionné, será accordée une attention particulière aux droit subjectifs, sein de lesquelles les droits de la personnalité sont inclus, ainsi que l'évolution des droits de la personnalité, à partir du droit romain vers les XIXe et XXe siècles, moment de véritable développement de ces droits, suivie par les principales déclarations des droits après la deuxième guerre mondiale. Sont également traités les aspects actuels de droits de la personnalité, et leur inclusion dans le système juridique brésilien. Sur la personne morale, seront abordés son développement historique et les différentes théories existantes pour expliquer sa nature juridique. Enfin, le dernier chapitre est destiné à démystifier les prétendus droits de la personnalité de la personne morale, en faisant allusion à le nom commercial, à l'honneur objectif, l'image, l'intimité et secrets industriels, droits moraux d'auteur et des marques.

**Mots-clés:** Droits de la personnalité – Personne morale – Droits subjectifs – Dignité humaine – Nom commercial – Honneur objectif – L'image – L'intimité – Droits moraux d'auteur – Marques.

# SUMÁRIO

**Introdução** ..... 12

**1. A concepção de pessoa e de personalidade jurídica** ..... 18

1.1 Conceito jurídico de pessoa ..... 18

1.2 Conceito de personalidade jurídica ..... 22

1.3 Conceito de direitos subjetivos ..... 24

1.3.1 Os direitos subjetivos no direito romano ..... 25

1.3.2 Os direitos subjetivos na Idade Média ..... 33

1.3.3 As diversas teorias sobre o direito subjetivo ..... 34

1.3.4 A teoria da vontade ..... 35

1.3.5 A teoria do interesse protegido ..... 38

1.3.6 As teorias mistas ou ecléticas ..... 40

1.3.7 A teoria de Jean Dabin ..... 41

1.3.8 A teoria de Léon Duguit ..... 44

1.3.9 A teoria de Hans Kelsen ..... 47

1.3.10 Conclusões sobre as teorias dos direitos subjetivos ..... 49

1.3.11 Classificações dos direitos subjetivos ..... 51

**2. A evolução dos direitos da personalidade** ..... 54

2.1 Relevância e dimensão dos direitos da personalidade ..... 54

2.2 Os direitos da personalidade no direito romano ..... 55

2.3 Os direitos da personalidade na Idade Média e a influência do cristianismo ..... 63

2.4 A Escola do direito natural ..... 65

2.5 Os direitos da personalidade no século XIX ..... 72

2.6 O século XX e a eclosão dos direitos da personalidade ..... 75

2.7 As grandes declarações do século XX ..... 77

2.7.1 Direitos da personalidade, direitos humanos e direitos fundamentais ..... 78

2.7.2 As declarações de direitos humanos e sua crucial contribuição para a feição atual dos direitos da personalidade ..... 84

2.8 A crise dos direitos da personalidade ..... 88

**3. Feições atuais dos direitos da personalidade** ..... 91

3.1 Conceito e características principais ..... 91

3.2 Teorias monista e pluralista. O direito geral da personalidade ..... 98
3.3 O objeto e o sujeito dos direitos da personalidade ..... 101
3.4 A classificação dos direitos da personalidade ..... 105
3.5 Direitos da personalidade na Constituição Federal ..... 107
3.6 Direitos da personalidade no Código Civil de 2002 ..... 110
**4. A pessoa jurídica e sua formulação histórica. ..... 118**
4.1 O conceito de pessoa jurídica ..... 118
4.2 Breve delineamento histórico do instituto ..... 120
4.3 A natureza jurídica da pessoa jurídica ..... 126
4.3.1 Teoria da ficção ..... 127
4.3.2 Teoria da destinação dos interesses ou teoria individualista ..... 129
4.3.3 As teorias voluntaristas: teoria organicista e teoria da realidade objetiva ..... 131
4.3.4 As doutrinas institucionalistas ..... 133
4.3.5 Teoria da realidade técnica ..... 139
4.3.6 Conclusões sobre as diversas teorias ..... 141
4.4 A constituição da pessoa jurídica de direito privado ..... 144
4.5 As espécies de pessoas jurídicas de direito privado ..... 147
**5. Os supostos direitos da personalidade da pessoa jurídica ..... 154**
5.1 Exposição do problema ..... 154
5.2 O nome da pessoa jurídica, também chamado de nome empresarial ..... 157
5.3 O direito à honra, em sua acepção objetiva ..... 163
5.4 O direito à imagem ..... 171
5.5 O direito à intimidade ..... 173
5.6 Os direitos morais de autor ..... 178
5.7 A proteção da marca ..... 187
5.8 Os danos institucionais ..... 192
**Conclusão** ..... 197
**Referências** ..... 209

# INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade vêm sendo intensamente estudados pela doutrina pátria, de modo que são inúmeros os trabalhos dedicados à matéria. Uma das principais consequências dessa tendência é a ampliação do rol dos titulares de tais direitos, como o nascituro e a pessoa falecida.

O mesmo fenômeno se observa em relação à pessoa jurídica, cujos direitos da personalidade supostamente encontrariam respaldo no art. 52 do Código Civil, bem como na já consagrada Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer danos morais. Sendo o dano moral decorrente de violação a direitos da personalidade, infere-se que as pessoas jurídicas possuem direitos da personalidade.

Ocorre que o posicionamento jurisprudencial, praticamente uníssono no que tange a esta matéria, é manifestamente equivocado e se encontra em absoluta contrariedade ao próprio conceito de direito da personalidade, o que pode ser demonstrado a partir da análise da gênese histórica de tais direitos. Do mesmo modo, entende-se que o art. 52 do Código Civil deve ser interpretado de maneira sistemática e teleológica, e não puramente literal, como vem procedendo a maior parte da doutrina.

A escolha deste tema se deu em razão da convicção de que os direitos da personalidade são mais do que uma mera categoria jurídica; na verdade, são a consagração, dentro do Direito, da grandiosidade da alma humana, da qual decorre a dignidade que ora embasa o ordenamento jurídico. A preservação desta autoriza que os direitos da personalidade lancem suas projeções para antes do nascimento do ser humano, protegendo o nascituro, e para depois de sua morte, protegendo também a pessoa falecida, ou, ao menos, sua memória.

Uma análise evolutiva perfunctória já é capaz de demonstrar que a conquista de direitos da personalidade é um dos mais relevantes feitos da raça humana, ser reconhecido e respeitado por si mesmo, e não mais ser considerado apenas uma engrenagem para a formação e manutenção do Estado.[1] A leitura de estudos detalhados empreendidos sobre o assunto, como o de Daisy Gogliano, em sua tese de doutorado *Direitos Privados da*

---

[1] Em estágios menos avançados da civilização, não se pode falar propriamente em Estado, mas em outros entes coletivos, como famílias, tribos e clãs.

*Personalidade*[2] – grande inspiração para o presente trabalho –, somente aumentou a confiança na pertinência e relevância do tema.

Como conciliar, então, a magnitude do direito da personalidade da pessoa humana com a abstrata ideia de pessoa jurídica? Seria possível, em algum momento do desenvolvimento da matéria, verificar-se um ponto de encontro justificável entre os dois assuntos?

Entende-se que não, motivo pelo qual o trabalho objetiva demonstrar a inaplicabilidade dos direitos da personalidade à pessoa jurídica. Os motivos para tal relutância recaem, primordialmente, sobre a constatação de um fato bastante evidente: a pessoa jurídica é criada para determinada finalidade, tem sempre um objetivo, constituindo-se um instrumento para obtenção de determinados fins, sejam econômicos ou não, escopos estes que estão a serviço do homem e devem atender às suas aspirações. Os direitos da personalidade, por sua vez, devotam-se à proteção de características inerentes ou essenciais à pessoa humana considerada em si mesma, com fim em si própria,[3] como medida de todas as coisas, como já prelecionava Protágoras.[4]

Com isso, não se quer dizer que a pessoa jurídica não mereça qualquer tipo de proteção, mas se sustenta que esta não possui os atributos necessários para receber a proteção tão específica conferida pelos direitos da personalidade. Poder-se-ia questionar se a pessoa jurídica não teria, por exemplo, um direito à proteção de sua imagem. A isso se deve responder positivamente, mas ressalvar que, nesse caso, a imagem não é um direito da personalidade, e sim uma característica que lhe propicia a obtenção dos meios necessários para as finalidades para as quais foi criada, o que nem remotamente se confunde com um direito da personalidade.

A importância do tema advém, portanto, do reconhecimento de que o estudo da gênese dos direitos da personalidade deve ser retomado, de modo a se discorrer com maior precisão acerca de seu conceito, natureza jurídica e principais características.

---

[2] GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade.* Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982, sob a orientação de Rubens Limongi França.

[3] AMARAL, Francisco. *Direito civil* – introdução. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 251: "O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor jurídico constitucionalmente positivado que se constitui no marco jurídico, no núcleo fundamental do sistema brasileiro dos direitos da personalidade como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais. Significa ele que o ser humano é um valor em si mesmo, e não um meio para os fins dos outros".

[4] Trata-se de frase célebre, constante de diversas obras. É também utilizada por Daisy Gogliano (*Direitos privados da personalidade*, p. 185).

Trata-se de entendimento consolidado que o ordenamento jurídico brasileiro criou uma cláusula geral de direitos da personalidade que se funda sobre o princípio da dignidade humana, expresso no inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal. Ocorre que os mesmos autores que afirmam serem os direitos da personalidade decorrentes do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana aduzem, de modo excessivamente positivista e formalista, que alguns desses direitos podem ser estendidos à pessoa jurídica, como o direito à honra objetiva, à imagem e ao nome, pelo simples fato de ser a pessoa jurídica apta à aquisição de direitos subjetivos. Outros autores já trataram tangencialmente do mesmo tema, mas entende-se aqui que o estudo deve avançar para que um trabalho seja integralmente dedicado a demonstrar esse equívoco.

Defender-se-á, assim, que pessoas jurídicas não possuem direitos da personalidade, que são próprios da pessoa natural e, por decorrência, também não são titulares nem mesmo da tão aclamada honra objetiva, que constitui mero estratagema para garantir o ressarcimento de danos materiais de difícil reparação (por dificuldade de comprovação cabal da perda patrimonial) ou, então, de danos coletivos infligidos a determinado grupo de pessoas. Ademais, valores como o segredo, a privacidade e a informação assumem valor existencial unicamente para a pessoa humana, e não para a pessoa jurídica.

Jaz aqui, portanto, a contribuição original à ciência jurídica brasileira, tendo em vista que não existem outras obras destinadas exclusivamente ao estudo dos direitos da personalidade da pessoa jurídica e que demonstrem a inaplicabilidade conceitual da extensão da titularidade dos direitos da personalidade a esses entes.

A metodologia empregada é a técnica jurídica de exegese dogmática e crítica de doutrina, jurisprudência e textos normativos. O âmbito de investigação é o direito interno brasileiro, muito embora tenham sido pesquisadas diversas obras de outros países do mundo ocidental. Será feita uma abordagem dialética da matéria, partindo-se do estudo de diversos autores com posição antagônica para que se obtenham as conclusões finais. A reconstrução histórica e o levantamento de trabalhos clássicos também serão essenciais para o estudo.

Convém salientar, igualmente, antes mesmo da exposição dos capítulos que constituem a tese, que o presente trabalho não tratará das pessoas jurídicas de direito público.

Essa opção não decorre da manutenção da reprovável dicotomia entre direito público e privado, mas tão somente do reconhecimento de que as pessoas jurídicas de

direito público encontram tratamento jurídico bastante diferenciado – o chamado regime de direito público propriamente dito –[5] e possuem trajetória evolutiva diversa.

O sujeito das relações de direito público são pessoas jurídicas com caráter político, cujos objetivos escapam aos propósitos aqui discutidos.[6] O caráter político do Estado e das outras pessoas públicas estatais implica em uma série de consequências distintas das pessoas jurídicas de direito privado, entre elas o princípio da especialidade.[7] A capacidade de direito público é restrita aos atos praticados para a obtenção de certos objetivos, e dentro dos limites fixados pela lei e pelos Estatutos.[8]

Tendo em vista as divergências supramencionadas, o trabalho que ora se desenvolve não abrangerá as pessoas jurídicas de direito público, que apenas serão mencionadas quando forem necessárias para a compreensão do desenvolvimento histórico e das diversas teorias que procuram explicar a titularidade de direitos por parte das pessoas jurídicas.

Deslindadas essas questões iniciais, cabe destacar que a tese segue desenvolvida em 5 capítulos, precedidos desta introdução, e concluída pela síntese dos principais argumentos.

O primeiro capítulo se destinará ao exame do conceito jurídico de pessoa, de personalidade e capacidade jurídicas, que são essenciais para a compreensão da matéria em análise. Também serão abordados o tema dos direitos subjetivos e as diversas teorias existentes para justificar sua natureza jurídica – vontade, interesse protegido, teorias mistas ou ecléticas, o pensamento de Jean Dabin e o dos negativistas Hans Kelsen e Léon Duguit –, a fim de adotar um ponto de partida para o estudo dos direitos da personalidade, considerados aqui como espécie de direitos subjetivos. Esclarecer-se-ão os motivos pelos quais a teoria de Jean Dabin é a mais adequada para explicar a natureza dos direitos da personalidade. Serão igualmente abordadas as classificações dos direitos subjetivos.

O segundo é dedicado à evolução dos direitos da personalidade. O estudo principiará pelo direito romano, passando pela Idade Média e influência do cristianismo, pela escola do direito natural e pelos avanços obtidos nos séculos XIX e XX, momento este de verdadeiro desenvolvimento dos direitos da personalidade. Em seguida, serão tratadas

---

[5] Renato Alessi esclarece que o direito público é o complexo de normas jurídicas que tem por objeto essencial o Estado, compreendido em sentido amplo, e as relações que com ele se conectem (*Diritto amministrativo.* Milano: Giuffrè, 1949. p. 1).

[6] ALESSI, Renato. *Diritto amministrativo*, p. 5.

[7] ARAUJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 91.

[8] OLIVEIRA, J. Lamartine Côrrea de. *A dupla crise da pessoa jurídica.* São Paulo: Saraiva, 1979. p. 27-28.

as grandes declarações do século XX, concomitantes ou posteriores às duas Guerras Mundiais, tendo em vista que dizem respeito à terceira fase de evolução dos direitos da personalidade, quando se verifica a superação da dicotomia entre o direito público e o privado. Dentro dessa seara, serão estabelecidos os principais pontos de congruência e de divergência entre os direitos da personalidade, direitos humanos e direitos fundamentais, além do exame do conteúdo de algumas declarações propriamente ditas. Ao final desse capítulo, serão estudadas a chamada crise dos direitos da personalidade, relacionada à banalização desses direitos, e sua equivocada identificação com simples direitos pessoais.

O Capítulo 3 é destinado às feições atuais dos direitos da personalidade, isto é, seu estágio de desenvolvimento atual, a maneira como se encontram inseridos na legislação brasileira. Nesse mister, aludir-se-á ao conceito e às principais características dos direitos da personalidade, às teorias monista e pluralista, com especial destaque ao direito geral da personalidade, que se encontra prestigiado na atualidade. Será feita menção ao objeto e aos sujeitos dos direitos da personalidade, salientando serem titulares as pessoas humanas já nascidas, os nascituros e as pessoas falecidas, no que for compatível com sua condição. Da mesma forma, serão debatidas algumas classificações de direitos da personalidade e, finalmente, versar-se-á sobre o ordenamento jurídico brasileiro. Um item será dedicado ao tratamento constitucional e outro ao tratamento conferido pelo Código Civil, fazendo uma breve análise dos dispositivos legais consagrados ao tema.

Com isso, restará construída uma plataforma de noções essenciais sobre os direitos da personalidade, e, no Capítulo 4, passar-se à pessoa jurídica e sua formulação histórica. A análise parte do conceito de pessoa jurídica, sendo apresentado, em seguida, um breve delineamento histórico do instituto que, assim como nos demais casos, inicia-se com o direito romano. Em sequência, ocupa-se da natureza da pessoa jurídica em diversas doutrinas: teoria da ficção; teoria da destinação dos interesses ou teoria individualista; teorias voluntaristas (organicista e da realidade objetiva); teorias institucionalistas; e a teoria da realidade técnica. Serão fornecidas conclusões sobre as diversas teorias, de modo a esclarecer a razão da adoção da realidade técnica no presente trabalho, bem como da eleição dessa teoria pelo legislador brasileiro. Serão tratadas, igualmente, a constituição e as espécies de pessoas jurídicas de direito privado, ressaltando a nova modalidade introduzida pela Lei n. 12.441/2011 – as empresas individuais de responsabilidade limitada, que oferecem desafio à ideia tradicional de pessoa jurídica.

Finalmente, o Capítulo 5 é destinado ao exame dos supostos direitos da personalidade da pessoa jurídica, com destaque para os principais direitos normalmente

associados a ela. De início, será feita a exposição do problema, seguida da menção aos doutrinadores com posicionamento convergente ao ora esposado, bem como da leitura do art. 52, do Código Civil, que se entende correta. Posteriormente, serão demonstrados os equívocos nos quais incidem aqueles que vislumbram direitos da personalidade da pessoa jurídica no nome empresarial, na honra (em sua acepção objetiva), na imagem, na intimidade e no sigilo industrial, nos direitos morais de autor e na marca. Acerca da marca, convém desde já mencionar que se trata de espécie de propriedade intelectual, o que não impede que certos autores tentem, mesmo assim, identificá-la com direitos da personalidade. O capítulo será concluído com os chamados danos institucionais, de forma a determinar o seu âmbito de atuação.

Uma vez percorrido este roteiro, serão obtidas a coerência e a unidade de todos os pontos debatidos, de modo a ser possível concluir que o sentido que histórica e ontologicamente se atribuiu aos direitos da personalidade é inaplicável às pessoas jurídicas, que não podem gozar da especialíssima proteção reservada a direitos inafastáveis da pessoa humana.

# CONCLUSÃO

As considerações formuladas ao longo do trabalho corroboraram a importância da reanálise dos pretensos direitos da personalidade da pessoa jurídica de direito privado, de modo a indicar o equívoco de estender tais direitos a esses entes coletivos. Conforme salientado, a despeito de se tratar de tema que recebeu inúmeros trabalhos científicos, remanesce o interesse em seu estudo, a fim de dissipar diversas incongruências e entendimentos equivocados, ainda que consolidados pela doutrina e pela jurisprudência. Reproduzem-se, a seguir, as principais conclusões alcançadas neste estudo:

1. O termo "pessoa" originalmente foi cunhado para designar a pessoa natural, mas, posteriormente, passou a significar todo ser suscetível de aquisição de direitos e deveres, de modo a incluir, igualmente, a pessoa jurídica. Tendo em vista que a categoria jurídica de pessoa adquiriu este significado, verificou-se historicamente a exclusão de certas pessoas naturais da categoria de pessoas, como os escravos. Para que ultraje semelhante jamais venha a suceder novamente, advoga-se no presente trabalho que a pessoa humana seja vislumbrada como um conceito preexistente ao Direito, não podendo ser reduzida a uma mera categoria formal. Trata-se de uma realidade substancial, o que a coloca em natural superioridade em relação às pessoas jurídicas, que são meramente uma realidade técnica.
2. A despeito da identificação feita por alguns autores no que tange à personalidade jurídica e à capacidade de direito, entende-se relevante proceder à diferença entre as duas noções. A personalidade jurídica é a aptidão para ser sujeito de direitos, ao passo que a capacidade de direito é a medida de tal aptidão, ou seja, sua quantificação. Rejeita-se, igualmente, a visão meramente positivista da personalidade, no sentido de que esta seria conferida arbitrariamente pelo ordenamento, e não uma característica natural de todas as pessoas humanas. A capacidade de direito é pertinente a todos os seres humanos como titulares de direitos e obrigações, ao passo que a capacidade de fato é afeita à realização de atos da vida civil, criando, modificando ou extinguindo relações.

3. O início da aquisição da personalidade jurídica também é matéria controversa, tendo sido adotado o posicionamento concepcionista, de modo a entender que esta se inicia com a concepção do indivíduo.
4. Acerca das diversas doutrinas que circundam os direitos subjetivos, abordaram-se a teoria da vontade, de Savigny e seus sucessores, que identificam estes direitos com a vontade juridicamente protegida; a teoria do interesse protegido, de Ihering, partidário de uma visão teleológica do direito e que defende serem os direitos subjetivos interesses juridicamente protegidos; as teorias mistas ou ecléticas, que mesclam os elementos vontade e interesse, ora privilegiando o primeiro deles, ora o segundo; a teoria de Jean Dabin, de *appartenance-maîtrise* (pertença-domínio); além das teorias negativistas de Léon Duguit e Hans Kelsen.
5. Esposou-se o entendimento de que a teoria de Jean Dabin é a que se encontra em melhores condições de explicar os direitos da personalidade, que são uma modalidade de direito subjetivo. Assim, defendeu-se que os direitos subjetivos são a possibilidade de exigir aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio. Os direitos subjetivos nada têm a ver com a vontade, tendo em vista que são também pertinentes àqueles que não tenham condições de expressá-la, e sequer tenham conhecimento dos direitos que possuem. Os interesses, por sua vez, são importantes, mas não essenciais para o conceito. Sendo assim, essa teoria é suficiente para responder às principais críticas formuladas às diversas outras estudadas no decorrer do Capítulo 1. A relação de pertença-domínio inclui também bens e valores essenciais à existência humana, ou seja, os direitos da personalidade, o que a tornou extremamente pertinente ao trabalho realizado.
6. As raízes dos direitos da personalidade foram buscadas junto ao direito romano, com o surgimento da *actio iniuriarum* voltada à defesa de ofensas físicas e morais, além de uma série de outros ilícitos, como a cobrança indevida de débitos. Foi trazida à discussão, igualmente, a atenuação ao rigor do tratamento destinado aos escravos durante as diversas fases do direito romano. Isso não significa, segundo o entendimento ora esposado, que os escravos possam ser considerados pessoas durante esse período, como afirmam diversos doutrinadores. Em verdade, o tratamento era de *res*, com algumas

particularidades, especialmente de vedação da manipulação da reprodução humana do modo como que se procedia com os animais.

7. Durante a Idade Média, destaca-se a influência do cristianismo, que ganhava força desde o período pós-clássico do direito romano. O cristianismo representa a superação da ideia da Antiguidade clássica de que o ser humano é um objeto do Estado, de modo a ser permitido que este lhe regulasse integralmente não somente a vida pública e social, mas também a privada. Promove-se, nesse momento, o reconhecimento da existência de uma personalidade individual do ser humano, que existe em qualquer pessoa. A base jurídica do cristianismo foi o direito natural, pois a transcendentalidade conferida à pessoa humana implicou no reconhecimento de direitos inatos, que posteriormente seriam chamados de direitos da personalidade. Não há que se entender, todavia, que o cristianismo estimulou ou promoveu medidas jurídicas de igualdade dos seres humanos. Em verdade, a Igreja referia-se apenas à igualdade perante Deus, havendo grande separação entre religião e Estado.
8. O direito natural se deve à filosofia humanista, que propicia o desenvolvimento do *ius in se ipsum*, um direito sobre si mesmo, que pode ser considerado um direito geral de personalidade em estado primitivo. O iluminismo levou à secularização e à racionalização dos direitos inatos, mas o triunfo do liberalismo apenas representou o reconhecimento de direitos subjetivos na dicotomia entre indivíduo e Estado.
9. No século XIX, ainda se observa a consagração de direitos da personalidade apenas na esfera pública, sendo característico o silêncio do Código Civil francês de 1804, que deu ênfase aos direitos patrimoniais. A Escola Histórica também representou um obstáculo ao desenvolvimento desses direitos, uma vez que Savigny era contrário à criação de uma categoria de direitos da personalidade, sob o argumento de que esses dizem respeito apenas a um reflexo do direito objetivo do qual se poderia retirar uma proteção jurídica. Seu posicionamento chegou a influenciar o Código Civil alemão (BGB) de 1900, no qual foi apenas previsto o direito ao nome. A despeito desse fato, a doutrina continuava avançando no estudo da matéria, verificando-se a apresentação de trabalhos relevantes sobre direitos da personalidade na Alemanha e sobre direitos autorais na França.

10. No século XX, dá-se a verdadeira eclosão dos direitos da personalidade, especialmente em virtude da jurisprudência. O direito geral de personalidade, ainda que inicialmente negado na Alemanha, acaba por ser finalmente aceito. Diversos outros países passam a aceitar a proteção desses direitos, dentro de situações específicas. Ganha destaque, igualmente, o Código Civil italiano de 1942, o precursor na codificação da matéria, que dedica diversos artigos a esses direitos e serve de inspiração a diversas legislações ao redor do mundo.
11. A última fase dos direitos da personalidade se dá com as duas Guerras Mundiais, quando se verifica a necessidade de garantia de direitos mínimos em nível internacional. Proliferam-se, então, as Declarações de Direitos, cujos preceitos vão sendo internalizados nas Constituições. A evolução da matéria coloca em relevo a necessidade de distinguir os direitos da personalidade, os direitos humanos e os direitos fundamentais. Ainda que todos tenham a mesma origem, seu âmbito de atuação é diverso. Os direitos humanos constam das Declarações de Direitos e não se restringem apenas àqueles inatos, essenciais e extrapatrimoniais, podendo incluir direitos patrimoniais, sociais, econômicos e de coletividades. A teoria das gerações dos direitos humanos demonstra perfeitamente essa ocorrência. Os direitos fundamentais são direitos humanos positivados nas Constituições, além daqueles nelas inseridos em decorrência de necessidades locais. Assim como os direitos humanos, também não se restringem a direitos inatos, essenciais e extrapatrimoniais.
12. A despeito da diferenciação estabelecida entre direitos fundamentais e direitos da personalidade, propugna-se pelo abandono da divisão rígida entre direitos públicos e direitos privados, de modo a propiciar que todos os direitos fundamentais do ser humano estejam aptos a vincular não apenas o Estado, mas também os particulares. Assim, busca-se o estudo conjunto dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais que digam respeito a direitos individuais com as características pertinentes ao da personalidade. Também estabelecendo uma relação entre as duas esferas, havendo conflitos entre direitos da personalidade, admite-se a aplicação da técnica de ponderação utilizada para a resolução de conflitos entre princípios. Destaque-se, em acréscimo, que os direitos da personalidade, na legislação brasileira, encontram-se previstos em cláusulas abertas, que possuem grande caráter principiológico.

13. O reconhecimento de um grande número de direitos é salutar e desejado, mas trouxe a inconveniência da banalização dos direitos da personalidade. Não há problema algum em expandir o rol de direitos da personalidade, desde que o crescimento não se dê na direção de direitos patrimoniais ou, então, daqueles que não são essenciais ao indivíduo. Nesse sentido, é edificante que se considerem direitos da personalidade, por exemplo, o direito de conhecer as próprias origens biológicas e o direito à adequação do sexo biológico e sexo civil à sexualidade psicológica. Desanimadora seria, contudo, a inclusão, entre os direitos da personalidade, daqueles pertinentes à propriedade ou à herança, assim como é desacertada, por exemplo, a abrangência da "honra objetiva" das pessoas jurídicas (na verdade, prestígio profissional), já que, em todos esses casos mencionados, o direito é de cunho predominantemente patrimonial, e não existencial.
14. Os direitos da personalidade não são uma categoria formal como qualquer outra, e decorrem da realidade ôntica do ser humano, além de resultarem da consagração de direitos à pessoa natural, e não aos entes coletivos. Tais direitos não se relacionam com a noção jurídica de pessoa, motivo pelo qual não podem ser entendidos como pertinentes a todos os tipos de pessoa, mas somente àquelas que possuem a substancialidade humana, em suas diversas fases de desenvolvimento.
15. Os direitos da personalidade são direitos que constituem o conteúdo mínimo da personalidade humana, correspondendo às faculdades normalmente exercitadas pelo homem, e que não demandam a positivação para que sejam protegidos.
16. São universais, inatos, vitalícios, necessários, essenciais, inerentes ao sujeito, absolutos, relativamente indisponíveis (o que envolve a intransmissibilidade, a irrenunciabilidade, a inalienabilidade, a impossibilidade de responder por execução e de serem constritos, e a imprescritibilidade) e extrapatrimoniais.
17. Com relação ao direito ao nome, há entendimento de que não são inatos, pois sua atribuição somente é realizada após o nascimento. No entanto, entende-se que não se deve confundir o direito de conferir um nome com o direito a receber e possuir um nome. O primeiro deles realmente não é um direito inato, ou da personalidade, mas sim um poder-dever que cabe aos pais ou guardiões do indivíduo. O direito a receber um nome, por sua vez, é um direito à individualização da pessoa, como primeiro elemento de sua identidade pessoal.

Esse direito é concomitante ao nascimento, pouco importando o momento em que o nome efetivamente será conferido. Trata-se, assim, segundo posicionamento ora defendido, de direito inato.

18. O direito moral de autor é mais complexo, já que, de fato, não se trata de um direito inato e depende da prévia elaboração de obra artística ou literária, o que não necessariamente se dará com todas as pessoas. Ocorre que o direito moral de autor não é sempre um direito de personalidade, somente podendo ser assim considerado com relação a pessoas naturais, e desde que represente a manifestação de sua liberdade intelectual e a expressão de seu espírito criador.
19. Predomina atualmente a teoria monista, que sustenta a existência de um direito geral da personalidade do qual decorrem todos os outros direitos, em oposição à teoria pluralista, que reconhece uma série de direitos da personalidade, cada um com sua existência distinta e particular. Sustenta-se a irrelevância da escolha de uma teoria ou outra, tendo em vista que, com frequência, figuram ao lado dos direitos típicos, cláusulas gerais para abranger situações inéditas e novas violações de direito, ainda não previstas pelo legislador. É este o modelo adotado pela legislação brasileira.
20. Sustentou-se que, entre os titulares de direitos da personalidade, figura a pessoa já falecida, com relação a certos direitos que continuam produzindo efeitos após a morte. A pessoa falecida tem interesses que lhe são próprios e que representam a continuação de suas aspirações em vida. A dignidade humana é peça central do ordenamento jurídico brasileiro e não se extingue com o término da vida. Segundo entendimento esposado, a preservação da dignidade das pessoas que já faleceram não diz respeito apenas a seus familiares, mas sim a todas as pessoas, vistas em sua condição de seres humanos.
21. A dignidade é o fundamento dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais, promovendo a integração das esferas pública e privada. Observa-se a tutela geral da personalidade a partir das normas do art. 5º, incisos V e X, da CF, e dos arts. 12, 21, 187, 927 e 944, do CC. Na Constituição Federal, foram tipificados o direito à vida e à integridade física, à honra, à imagem, à intimidade e ao direito de autor.
22. No Código Civil, alguns direitos da personalidade foram tipificados junto à parte geral. O art. 12 constitui a já mencionada cláusula geral de proteção de personalidade, determinando que todos os direitos da personalidade receberão

proteção judicial. O Código contém disposições equivocadas e outras mais condizentes com o atual estágio da matéria. Entre as primeiras, pode se mencionar o art. 20 que, ao tentar proteger a imagem, acaba por confundi-la com o direito à honra e à intimidade, comprometendo a autonomia entre os direitos já consagrada pela doutrina. Como exemplo de um modelo mais conveniente, reporte-se ao art. 21, que é uma cláusula aberta de proteção a vida privada, intimidade e sigilo e que fornece uma moldura flexível, idônea, a acolher uma série de situações fáticas diversas.

23. Os interesses humanos coletivos justificam o surgimento das pessoas jurídicas que, ao longo do tempo, vão atingindo configurações diferentes, inclusive para a admissão das fundações, formadas a partir de bens, bem como das sociedades unipessoais, que decorrem de uma única vontade.
24. As raízes históricas da pessoa jurídica podem ser encontradas no direito romano, mas será apenas o direito canônico que formulará uma teoria própria à matéria e promoverá a extensão do termo *persona* também aos entes coletivos. Durante a Idade Média, verifica-se o surgimento das sociedades personificadas, o que ocorre na propriedade de mão comum, em voga na Alemanha medieval, e, posteriormente, pelo desenvolvimento do comércio e da navegação.
25. Com relação à natureza jurídica da pessoa jurídica, foram abordadas as seguintes teorias: da ficção, da destinação dos interesses, as voluntaristas, as institucionalistas e a da realidade técnica. Defendeu-se a adequação desta última com relação às pessoas jurídicas de direito privado em razão dos inconvenientes encontrados nas demais.
26. A teoria da ficção deve ser rejeitada por conceder às pessoas jurídicas capacidade apenas relativa a aspectos patrimoniais e restrita aos entes coletivos de direito privado. Por falta de argumentos, afirma que o Estado se trata de um ente coletivo natural, que sempre existiu, o que é desmentido por estudos históricos relevantes.
27. A teoria da destinação dos interesses também deve ser refutada, tendo em vista que afirma que as pessoas coletivas são apenas um somatório dos interesses das pessoas físicas que as compõe, as quais seriam os verdadeiros sujeitos de direito. A doutrina em comento falha ao não conseguir explicar as fundações, que podem decorrer de um único interesse, e que têm permanência independentemente daquele que a fundou. Ademais a toda evidência, as pessoas

jurídicas têm interesses distintos e muitas vezes não coincidentes com as dos membros que as integram.

28. Reprováveis, do mesmo modo, as teorias voluntaristas e organicistas, que defendem a existência real da pessoa jurídica, de modo a poder ser comparada à pessoa humana de maneira fisiológica, corpórea e espiritual. Essas teorias são completamente fantasiosas, tendo em vista que não se sabe de onde a vontade real ou a existência orgânica advém. Os elementos metajurídicos trazidos para a análise não têm qualquer correspondência com a realidade da pessoa jurídica. Não bastasse isso, incorrem ainda na criticável assimilação da vontade a direitos subjetivos, quando já se comprovou, anteriormente, que a vontade não possui qualquer relação com esses direitos.
29. As teorias institucionalistas apenas conseguem explicar certos entes coletivos, como o Estado e os Sindicatos, mas falham no que tange a outras modalidades. Em conformidade com essa doutrina, as pessoas jurídicas são instituições com certo nível de organização, que decorrem de um poder exercido a partir do consentimento. As instituições demandam o poder organizado, uma ideia e a manifestação de comunhão, e formam-se com a internalização do poder organizado e das manifestações de comunhão dos membros do grupo. Essa incorporação conduz à personificação. Verifica-se, assim, que são absolutamente impróprias para explicar o surgimento das fundações, que podem decorrer da vontade de um único instituidor, bem como das sociedades unipessoais, que advém de uma única manifestação de vontade, não havendo que se falar em comunhão.
30. A teoria da realidade técnica sustenta que a realidade da pessoa jurídica não é idêntica à da pessoa jurídica, decorrendo, ao contrário, da contingência de ter de conceder a certos entes direitos subjetivos. É uma estratégia da qual se faz uso para agrupar e justificar certas necessidades encontradas no mundo fático. Não é uma ficção porque essas necessidades são verdadeiras, e não imaginárias, mas também não é a realidade pertinente às pessoas humanas, pois essas constituem realidades substanciais. Entende-se que esta é a teoria que melhor explica a natureza jurídica das pessoas jurídicas de direito privado, já que o direito não reconhece situações fictícias, mas sim aquelas que já configurem uma realidade no mundo fático. Essa realidade é verificada em sentido analógico, pela falta de substancialidade das pessoas jurídicas. A realidade técnica é proveitosa

inclusive a sociedades unipessoais e fundações, já que independe da constatação de agrupamentos humanos. Há entendimento predominante de que foi essa a teoria adotada pelo art. 45 do Código Civil.

31. Salientou-se, igualmente, que a escolha da teoria que explica a natureza jurídica das pessoas jurídicas não tem qualquer relação com o reconhecimento, ou não, de direitos da personalidade a essas pessoas, a menos que se adotasse a teoria da realidade objetiva ou orgânica. Com efeito, sendo uma realidade técnica, ou então uma ficção criada pelo ordenamento jurídico, é possível a concessão de certos direitos subjetivos gerais à pessoa jurídica, e a negativa de outros mais específicos, pertinentes aos entes substanciais. Assim, deixou-se claro que a presente tese não decorre da adoção da já ultrapassada teoria da ficção, mas sim da teoria da realidade técnica, que também autoriza a manutenção de uma esfera de direitos pertinentes apenas à pessoa humana.
32. O art. 52 do Código Civil tem sido interpretado como o respaldo ao entendimento já consolidado jurisprudencialmente de que as pessoas jurídicas possuem direitos da personalidade. Advoga-se aqui para sua interpretação simplesmente como a possibilidade de utilização dos meios de defesa previstos no art. 12 do diploma civil também para a pessoa jurídica, ou então que o dispositivo legal seja expurgado do ordenamento jurídico, tendo em vista a veemente discordância aqui expressa em relação ao entendimento predominante sobre o tema.
33. O nome empresarial não é um direito da personalidade, pois não tem por função a identificação pessoal, mas sim designação da pessoa jurídica na vida comercial, em relação ao mercado. O nome, assim, é um direito subjetivo pessoal, que pode ser protegido contra usurpação e ofensa de terceiros, mas que não é um direito da personalidade quando se refere a pessoas jurídicas. Uma das principais características dos direitos da personalidade, que é a perenidade, não se observa quanto ao nome comercial, que pode ser extinto a requerimento de qualquer interessado, quando cessarem as atividades para os quais foi estabelecido, ou em caso de liquidação da sociedade que o utilizava.
34. A pessoa jurídica não possui direito à honra, mesmo na sua acepção objetiva. A chamada honra da pessoa jurídica está relacionada à sua reputação junto à clientela, o que se preferiu chamar de prestígio técnico ou profissional. O prestígio profissional merece a tutela do ordenamento jurídico, mas sem a

desvirtuação do direito à honra, e sem que se aborde a matéria sob o viés dos direitos da personalidade. O ataque à suposta honra das pessoas jurídicas gera danos patrimoniais, e não morais. Esses danos frequentemente são de difícil avaliação, dado o rigor que se exige em sua comprovação, o que motivou a banalização das indenizações dos danos morais, arbitrados sem a observância de qualquer tipo de critério.

35. A pessoa jurídica também não tem direito à imagem. Como mencionado no transcorrer do trabalho, o direito à imagem admite duas acepções: a imagem-retrato e a imagem-atributo. A imagem-retrato está relacionada às feições e à voz humana, e, sendo um atributo físico da personalidade, sequer pode ser cogitado com relação à pessoa jurídica. Com relação à imagem-atributo, esta se confunde com a honra, a qual também não é pertinente à pessoa jurídica, conforme salientado no item anterior.
36. O direito à intimidade é unicamente pertinente à pessoa humana, em qualquer um dos três círculos em que normalmente é dividido: vida privada, intimidade propriamente dita e sigilo. Quando se defende que a pessoa jurídica tem direito à intimidade, está se fazendo referência, na verdade, ao sigilo industrial ou comercial. Este tipo de sigilo não preserva a intimidade da pessoa jurídica – ele é essencial para o desenvolvimento dos negócios e para a proteção contra a concorrência desleal. O conteúdo patrimonial, portanto, é indiscutível. Não bastasse isso, o próprio direito de sigilo da pessoa jurídica tem sido colocado à prova com a tendência ora observada de transparência das empresas, o que implica na reivindicação social para divulgação de informações financeiras e comerciais de pessoas jurídicas. Como uma empresa, mesmo privada, tem a potencialidade de influenciar negativamente um grande número de pessoas, considera-se que esta possui uma função social. No que tange às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, e as de direito público, com maior razão ainda se defende a completa abertura no que tange ao seu funcionamento. O sigilo das informações das pessoas jurídicas, portanto, não poderia estar mais distante da essência dos direitos da personalidade.
37. As pessoas jurídicas podem ser consideradas autoras de obras, especialmente porque esta postura é necessária para propiciar o desenvolvimento de trabalhos coletivos. É, evidentemente, um tipo diferente de autoria, que tem menor componente criativo e maior conteúdo organizativo e empresarial, sendo

chamada por Antonio Carlos Morato de autoria objetiva.[783] Podendo ser autoras de obras, é natural que lhe sejam atribuídos os chamados direitos morais de autor, que são tradicionalmente considerados direitos da personalidade, e esse é o ponto que deve ser desmistificado. Nem todo o rol desses direitos, previstos no art. 24 da Lei n. 9.610/98, é verdadeiramente de direitos da personalidade. Alguns deles são essenciais para a própria existência dos direitos de autor, como o direito à paternidade da obra, não tendo relação com direitos da personalidade pertinentes ao criador intelectual dos trabalhos. O direito à paternidade é uma relação do autor com a própria obra, não havendo direito de autor sem o reconhecimento da paternidade. O direito moral de autor somente pode ser considerado direito da personalidade quando há desenvolvimento de atividade criativa e quando a obra constitui uma plataforma para a expressão artística individual, o que acontece apenas com a pessoa natural, consoante redação do art. 17 da mencionada Lei. Dessa forma, a pessoa jurídica pode ser autora, e tem reconhecido o direito à paternidade da obra. Contudo, no que tange à sua pessoa, os chamados direitos morais de autor não são direitos da personalidade, mas apenas direitos essenciais para a defesa e obtenção do proveito da obra por ela incentivada e gerenciada.

38. A marca de indústria não constitui um direito da personalidade, pois, em verdade, é uma espécie de propriedade intelectual, que tem por escopo a diferenciação de produtos e mercadorias. A marca defende o empresário e seu estabelecimento contra a concorrência desleal, assim como protege o consumidor, que tem os meios necessários para identificar exatamente o que está consumindo. A proteção conferida pela Lei n. 9.279/96 visa à utilização exclusiva da marca e à repressão das contrafações. Dessa forma, a marca não tem qualquer relação com o direito à identificação pessoal, mas sim ao reconhecimento de produtos e serviços, o que, novamente, está umbilicalmente relacionado a interesses patrimoniais.
39. Os direitos supramencionados são tradicionalmente invocados, em juízo, por pessoas jurídicas empresárias. Com relação às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, podem ser verificados os chamados danos institucionais, que se referem à lesão da credibilidade ou reputação desses entes, não se enquadrando

---

[783] MORATO, Antonio Carlos. *Direito de autor em obra coletiva*, p. 69.

entre os danos patrimoniais nem entre os extrapatrimoniais. A categoria em comento pode ser aceita e mostra-se pertinente desde que observadas as seguintes restrições: a) pessoa jurídica necessariamente sem fins lucrativos; b) a lesão não ter gerado danos patrimoniais reflexos, como perda de arrecadação e doações; c) a ofensa voltada diretamente à instituição, e não a dirigentes e membros de conselho; d) a afronta não pode constituir dano moral coletivo. Por decorrência, os danos institucionais somente poderão ser conferidos em hipóteses extraordinárias, por exclusão.

40. Finalmente, há que se manter a fidelidade axiológica aos institutos. Como bem salienta J. Lamartine Corrêa de Oliveira, a ordem jurídica só tem sentido quando orientada para certos valores que lhe justificam.[784] Esses valores visam à preservação da dignidade humana, dos direitos fundamentais do homem e de sua igualdade. A pessoa jurídica é uma realidade acidental subordinada a esses valores do ordenamento jurídico, e que existe para atingir determinadas finalidades, consideradas humanas e socialmente relevantes. A pessoa jurídica é uma realidade técnica, e não orgânica, que desenvolve atividades produtivas impossíveis de serem obtidas de maneira isolada por um ser humano, limita riscos empresariais (o que explica a personificação das empresas unipessoais) e que facilita o agrupamento de pessoas para fins religiosos, políticos e educacionais e outros interesses produtivos. Carecendo de substancialidade, não pode ser titular dos especialíssimos direitos da personalidade.

---

[784] OLIVEIRA, J. Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da pessoa jurídica*, p. 608.

# REFERÊNCIAS


ALESSI, Renato. *Diritto amministrativo.* Milano: Giuffrè, 1949.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais.* Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção. *A pessoa jurídica e os direitos da personalidade.* Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano.* 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

AMARAL, Francisco. *Direito civil* – introdução. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ARAUJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo.* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ARENAS, Ana Laura Cabezuelo. *Derecho a la intimidad.* Valencia: Tirant lo Blanch, 1998.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Pessoa, direitos fundamentais e direito da personalidade. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, ano 6, n. 1, p. 145-168, 2006. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/nac_direito/OAPessoa.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2014.

ASSUNÇÃO, Alexandre Guedes A. et al. *Código Civil comentado.* 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira. *Estudos e pareceres de direito privado.* São Paulo: Saraiva, 2004. p. 3-24.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Crítica à parte geral do projeto de Código Civil. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira. *Estudos e pareceres de direito privado.* São Paulo: Saraiva, 2004. p. 67-79.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. O direito, ontem e hoje. Crítica ao neopositivismo constitucional e insuficiência dos direitos humanos. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira. *Novos estudos e pareceres de direito privado.* 1. ed., 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 3-14.

BARBOSA, Sílvio Henrique Vieira. Informação x privacidade – o dano moral resultante do abuso da liberdade de imprensa. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial,* São Paulo, v. 19, n. 13, p. 70-78, jul./set. 1995.

BASTIAN, Lúcia Bernd Azevedo. *Análise comparativa da sociedade limitada na Alemanha e no Brasil:* foco na sociedade limitada unipessoal. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_1/lucia_bastian.pdf>. Acesso em: 01 set. 2014.

BEIGNIER, Bernard. *L'honneur et le droit.* Paris: LGDJ, 1995.

BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da personalidade de acordo com o novo Código Civil.* São Paulo: Atlas, 2005.

BELTRÃO, Silvio Romero. Tutela jurisdicional dos direitos da personalidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil.* São Paulo: Método, 2004. v. 2, p. 449-463.

BIOY, Xavier. Le libre développement de la personalité en droit constitucionnel, essai de comparaison (Allemagne, Espagne, France, Italie, Suisse). *Revue Internationale de Droit Comparé*, Paris, v. 55, n. 1, p. 123-47, jan./mar. 2003.

BIRKS, Peter. An unacceptable face of human property. In: BIRKS, Peter (Coord.). *New perspectives in the roman law of property* – Essays for Barry Nicholas. Oxford: Claredon Press, 2004. p. 61-74.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Tutela jurídica dos direitos da personalidade e dos direitos autorais. In: BITTAR, Carlos Alberto; BITTAR FILHO, Carlos Alberto (Coord.). *Tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais.* São Paulo: RT, 1993. p. 9-27.

BITTAR, Carla Bianca. A honra e a intimidade em face dos direitos da personalidade. In: BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELATO Silmara Juny (Coord.). *Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais.* Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 121-132.

BITTAR, Carlos Alberto. Atentado à honra pela imprensa e respectivas consequências jurídicas. In: BITTAR, Carlos Alberto; BITTAR FILHO, Carlos Alberto (Coord.). *Tutela dos direitos da personalidade e dos direitos autorais nas atividades empresariais.* São Paulo: RT, 1993. p. 29-43.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos.* Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional.* 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos direitos de personalidade e autonomia privada.* São Paulo: Saraiva, 2005.

BOTTALLO, Marcelo de Carvalho. Os direitos da personalidade e a Constituição de 1988. Direitos da personalidade e responsabilidade civil. *Revista do Advogado*, n. 38, p. 45-48, dez. 1992.

BRITO, Miguel Nogueira de. *A justificação da propriedade privada numa democracia constitucional.* Coimbra: Almedina, 2007.

BRITO, Miguel Nogueira de. *A justificação da propriedade privada numa democracia constitucional.* Coimbra: Almedina, 2007.

CAHALI, Yussef Said. *Dano moral.* 3. ed. São Paulo: RT, 2005.

CAIRU, José da Silva Lisboa. *Princípios de direito mercantil e leis de marinha.* Reedição. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do M.J.N.I, 1963 (reedição).

CAMARGO, André Antunes Soares de. A pessoa jurídica: um fenômeno social antigo, recorrente, multidisciplinar e global. In: FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (Coord). *Direito societário contemporâneo I.* São Paulo: Quartier, 2009. p. 281-298.

CAMPOS, Diogo Leite de. Lições de direito da personalidade. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, n. 67, p. 129-223, 1991.

CAMPOS, Diogo Leite de. Os direitos da personalidade: gênese e sentido. *Revista Doutrinária*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, p. 27-48, maio 2001.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Cançado Trindade questiona a tese de "Gerações de direitos humanos" de Norberto Bobbio.* Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm>. Acesso em: 10 jan. 2014.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. *O direito geral de personalidade.* Coimbra: Coimbra Editora, 2011 (reimpressão).

CARBONI, Guilherme Capinzaiki. *O direito de autor na multimídia.* Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

CARBONNIER, Jean. *Derecho civil.* Tradução de Manuel M. Zorrilla Ruiz. Barcelona: Bosch, 1960. t. 1, v. I.

CARNEIRO, Rodrigo Borges. O novo Código Civil e a disciplina dos direitos de personalidade da pessoa jurídica e suas conexões com a propriedade intelectual. *Revista da ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual,* v. 61, p. 3-19, nov/dez. 2002.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito comercial brasileiro.* 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1963. v. V, Livro III, Parte I.

CARVALHO NETO, Inácio de. *Curso de direito civil brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2006. v. 1: Teoria geral de direito civil.

CASTAÑEDA, Ilya Miriam Hoyos. *El concepto jurídico de persona.* Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1989.

CATALANO, Pierangelo. *Diritto e persone.* Torino: G. Giappichelli, 1990. v. I.

CERQUEIRA, João da Gama. *Tratado da propriedade industrial.* São Paulo: RT, 1982.

CERQUEIRA, João da Gama. *Tratado da propriedade intelectual.* Rio de Janeiro: Forense, 1946. v. I.

CHAGAS, Carlos Orlandi. *Representação da pessoa jurídica e a teoria da aparência.* Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde_10012011_144134/publico/Representacao_da_Pessoa_Juridica_e_a_Teoria_da_Aparencia.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2013.

CHARTIER, Yves. *La réparation du prejudice.* Paris: Dalloz, 1996.

CHAVES, Antônio. Direito à imagem e direito à fisionomia. *Revista dos Tribunais*, v. 620, p. 7-14, jun. 1987.

CHAVES, Antônio. Direitos à vida, ao próprio corpo e às partes do mesmo (transplantes), esterilização e operações cirúrgicas para 'mudança de sexo'. Direito ao cadáver e a partes do mesmo. In: CHAVES, Antônio. *Estudos de direito civil.* São Paulo: RT, 1979. p. 139-194.

CHAVES, Antônio. O direito moral após a morte do autor. *Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 14, n. 2, p. 71-94, dez. 1985.

CHAVES, Antônio. Os direitos fundamentais da personalidade moral (à integridade psíquica, à segurança, à honra, ao nome, à imagem, à intimidade). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, p. 333-387, 1977.

CHINELATO, Silmara Juny de Abreu. Direito de arena, direito de autor e direito à imagem. In: BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELATO, Silmara Juny (Coord.). *Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais.* Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CHINELATO, Silmara Juny de Abreu. *Tutela civil do nascituro.* São Paulo: Saraiva, 2000.

CIFUENTES, Santos. *Derechos personalísimos.* 2. ed. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1995.

COELHO, Luís Alberto G. Gomes. A proteção à propriedade intelectual como problema jurídico. In: GUNTHER, Luiz Eduardo (Coord.). *Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial.* Curitiba: Juruá, 2009. p. 131-150.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos.* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORDEIRO, António Menezes. Os direitos de personalidade na civilística portuguesa. *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, v. 61, n. 3, 2001. Disponível em: <http://www.estig.iplieja.pt/~ac.direito/MCordeiro2001.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2014.

CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de direito civil.* 3. ed. Coimbra: Almedina, 2011. t. IV: Parte geral.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano e textos em correspondência com os artigos do Código Civil brasileiro.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1961. v. I.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano.* 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

COSTA NETTO, José Carlos. *Direito autoral no Brasil.* São Paulo: FTD, 1998.

COSTA, Yvete Flávio da; SILVA, Alexandre Araújo da. A reparação por danos à pessoa jurídica como forma de tutela aos direitos de sua personalidade. *Revista Jurídica UNICOC*, ano VII, n. 6, abr. 2013. Disponível em: <http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos>. Acesso em: 04 out. 2013.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Tutela jurisdicional da personalidade 'post mortem'. *Revista do Advogado*, ano XXV, n. 84, p. 119-129, dez. 2005.

CRUZ, Sebastião. *Direito romano (ius romanum).* 4. ed. Lisboa: Dislivro, 1984. v. I.

D'AQUINO, Dante. A pessoa jurídica e os direitos fundamentais. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; SANTOS, Willians Franklin Lira dos (Coord.). *Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial.* Curitiba: Juruá, 2009. v. II, p. 513-534.

DABIN, Jean. *Droit subjectif.* Paris: Dalloz, 1952.

DABIN, Jean. *Le droit subjectif.* Paris: Dalloz, 1952.

DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade.* Tradução de Afonso Celso Furtado Resende. Campinas: Romana Jurídica, 2004.

DE MATTIA, Fábio Maria. Direitos da personalidade: aspectos gerais. In: CHAVES, Antônio (Coord.). *Estudos de direito civil.* São Paulo: RT, 1979. p. 99-124.

DE MATTIA, Fábio Maria. Direitos da personalidade: aspectos gerais. *Revista de Informação Legislativa*, v. 14, n. 56, p. 247-266, out./dez. 1977. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bds/item/id/181045>. Acesso em: 05 mar. 2014.

DELGADO, Mário Luiz. *Direitos da personalidade de acordo com o novo Código Civil.* São Paulo: Atlas, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil.* 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. v. II.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro.* 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 7: Responsabilidade civil.

DINIZ, Maria Helena. Direito à imagem e sua tutela. In: BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELATO, Silmara Juny (Coord.). *Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais.* Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 79-106.

DONEDA, Danilo. *Os direitos da personalidade no Código Civil.* Disponível em: <http://www.doneda.net/artigos/dperso2.pdf>. Acesso em: 04 out. 2011.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. *Revista da Faculdade de Direito de Campos,* ano VI, n. 6, p. 71-99, jun. 2005. Disponível em: <http//:fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revistas06/Docente/03.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.

DRAY, Guilherme Machado. *Direitos de personalidade.* Coimbra: Almedina, 2006.

DUGUIT, Léon. Las transformaciones del derecho privado. Tradução de Carlos G. Posada. In: DUGUIT, Léon. *Las transformaciones del derecho público y privado.* Granada: Editorial Comares, 2007. p. 151-238.

DUGUIT, Léon. Las transformaciones del derecho público. Tradução de Adolfo Posada e Ramón Jaén. In: DUGUIT, Léon. *Las transformaciones del derecho público y privado.* Granada: Editorial Comares, 2007. p. 3-150.

DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public.* Paris: Armand Colin, 1913 (reimpressão).

DUGUIT, Léon; LASKI, Frida; LASKI, Harold. *Law in the modern state (1919).* Nova Iorque: B. W. Huebsch, 1919 (Kessinger Legacy Reprints).

FACCHIM, Tatiana. *A sociedade unipessoal como forma organizativa da micro e pequena empresa.* Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. Direitos da personalidade no Código Civil brasileiro: elementos para uma análise de índole constitucional da transmissibilidade. In: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo (Coord.). *Direito civil:* direito patrimonial e direito existencial. São Paulo: EPD – Escola Paulista de Direito/Método, 2006. p. 625-643.

FERRARA, Francesco. *Le persone giuridiche.* 2. ed. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1958.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito* – técnica, decisão, dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FERREIRA, Waldemar. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, n. 1, p. 70-90, out./dez. 1992.

FERREIRA, Waldemar. *Tratado de direito comercial.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1962. v. 6.

FIUZA, Ricardo; DE LUCCA, Newton. Do direito de empresa. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Código Civil comentado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FOSCHINI, Marcello. *Il diritto dell'azionista all'informazione.* Milano: Giuffrè, 1959.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade – coordenadas fundamentais. Direitos da personalidade e responsabilidade civil. *Revista do Advogado*, n. 38, p. 5-13, dez. 1992.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Do nome civil das pessoas naturais.* 3. ed. São Paulo: RT, 1975.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil.* 2. ed. São Paulo: RT, 1971. v. 1.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil.* São Paulo: RT, 1972, v. 2, t. 1.

FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. *Danos morais e a pessoa jurídica.* São Paulo: Método, 2009.

FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denis. *A cidade antiga.* Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: RT, 2011.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; BARTHOLO, Bruno Paiva. Personalidade e capacidade jurídicas no Código Civil de 2002. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 8, n. 37, p. 27-41, ago./set. 2006.

GARCIA, Antonio Román. Aportación al estudio de la responsabilidad civil por los daños ocasionados en los bienes y derechos de la personalidad. *Revista de Derecho Privado*, Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, t. LXXIII, p. 325-336, jan./dez. 1989.

GARCIA, Enéas Costa. *Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro.* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

GARUTTI, Massimo. *Il diritto all'onore e la sua tutela civilistica.* Padova: Cedam, 1985.

GASTAUD, Jean-Pierre. *Personnalité morale et droit subjectif.* Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1977.

GIACHETTA, André Zonaro. *A proteção do nome empresarial na perspectiva do Código Civil de 2002* – natureza jurídica e concorrência. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GIBBON, Edward. *History of the decline and fall of the roman empire.* Edição Kindle, 1788. v. IV, Capítulo XLIV.

GIORGI, Giorgio. *La dottrina delle persone giuridiche o corpi morali.* 3. ed. Firenze: Cammelli, 1927. v. I.

GIRARD, Paul Frédéric. *Manuel élémentaire de droit romain.* Paris: Dalloz, 2003.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2001.

GODOY, Luciano de Souza. A liberdade de imprensa e o segredo de justiça – uma questão de respeito à privacidade como direito da personalidade. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (Coord.). *Direito e responsabilidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 421-433.

GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade.* Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. Noção de pessoa no direito brasileiro. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 16, n. 61, p. 15-34, jul./set. 1992.

GOMES, Orlando. Direitos de personalidade. *Revista Forense Comemorativa 100 anos*, Rio de Janeiro, Forense, p. 633-676, 2007.

GOMES, Orlando. *Direitos reais.* 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil.* 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil.* 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GUNTHER, Luiz Eduardo. Os direitos da personalidade e suas repercussões na atividade empresarial. In: GUNTHER, Luiz Eduardo (Coord.). *Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial.* Curitiba: Juruá, 2009. p. 151-179.

HAURIOU, Maurice. La théorie de l'institution et de la fondation (essai de vitalisme social). In: HAURIOU, Maurice. *Aux sources du droit: le poivoir, l'ordre et la liberté.* Caen: Centre de Philosophie politique et juridique, 1986. Disponível em: <http://visualiseur.bnf.fr/visualiseur? Destination=Gallica&O=NUMM_4725>. Acesso em: 02 jul. 2014.

HERKENHOFF, Henrique Geaquinto. *Direito civil em sua expressão mais simples.* Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Estudos de direito civil.* Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Morrer e suceder* – passado e presente da transmissão sucessória concorrente. São Paulo: RT, 2012.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. *Revista Arte Jurídica* – Biblioteca Científica do Programa de Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Curitiba: Juruá, 2005. v. 1, p. 149-170.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil: circunstâncias naturalmente, legalmente e convencionalmente escusativas do dever de indenizar o dano. In: DINIZ, Maria Helena (Coord.). *Revista Atualidades Jurídicas.* São Paulo: Saraiva, 1999. v.1, p. 139-158.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade pressuposta.* Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes *Novaes. Tendências atuais da responsabilidade civil:* marcos teóricos para o direito do século XXI. *Revista Brasileira de Direito Comparado,* Rio de Janeiro, Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, n. 19, p. 189-206.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; CHINELATO, Silmara Juny de Abreu. Propriedade e posse: uma releitura dos ancestrais institutos. *Revista Trimestral de Direito Civil,* ano 4, v. 14, p. 79-111, abr./jun. 2003.

HOBBES, Thomas. *Leviatã.* Tradução de Rosana D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2011.

IGLESIAS, Sérgio. *Responsabilidade civil por danos à personalidade.* Barueri: Manole, 2003.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito.* Tradução de Cretella Jr., Agnes J. Cretella. 7. ed. São Paulo: RT, 2013.

IHERING, Rudolf von. *L'esprit du droit romain dans les diverses phases de son développement.* Tradução de O. de Meulenaere. 2. ed. Paris: A. Maresq, 1880. t. IV.

JABUR, Gilberto Haddad. *A dignidade e o rompimento de privacidade.* In: MARTINS, Ives Granda da Silva; FERREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge (Coord.). *Direito à privacidade.* São Paulo: Centro de Extensão Universitária, 2005. p. 85-106.

JABUR, Gilberto Haddad. *Liberdade de pensamento e direito à vida privada* – conflitos entre direitos da personalidade. São Paulo: RT, 2000.

JABUR, Gilberto Haddad. Limitações ao direito à própria imagem no novo Código Civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coord). *Questões controvertidas.* São Paulo: Método, 2006. p. 11-44.

JONGEN, François. *Le droit à l'honneur.* In: RENCHON, Jean-Louis. *Les droit de la personnalité.* Bruxelles: Brylant, 2009. p. 119-130.

JUSTINIANO, Flavius Petrus Sabbatius. *Digesto de Justiniano – Liber Primus.* Tradução de Hélcio Maciel França Madeira. 6. ed. São Paulo: RT, 2012.

JUSTINIANUS, Flavius Petrus Sabbatius. *Institutas do Imperador Justiniano.* Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

JUSTINIANUS, Flavius Petrus Sabbatius. *Institutas do Imperador Justiniano – Manual didático para uso dos estudantes de direito de Constantinopla, elaborado por ordem do Imperador Justiniano, no ano de 533 d.C.* Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes.* Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KAYSER, Pierre. *La protection de la vie privée.* Paris: Economica, 1984. t. 1.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito.* Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LACERDA, Dennis Otte. *Direitos da personalidade na contemporaneidade* – a repactuação semântica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos* – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo.* Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LOPES, Bráulio Lisboa. *Direitos de personalidade. Inovações introduzidas pelo Código Civil de 2002.* Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/8073-8072-1-PB.htm>. Acesso em: 04 out. 2011.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do direito privado.* São Paulo: RT, 1998.

LUCAS-SCHLOETTER, Agnès. *Droit moral et droit de la personnalité – Étude de droit comparé français et allemand,* Aix-en-Provence: Presses universitaires d'Aix-Marseille, 2002.

LUCAS-SCHLOETTER, Agnès. *Droit moral et droits de la personalité – étude de droit comparé français et allemand.* Aix-en-Provence: Presses universitaires d'Aix-Marseille, 2002.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). *Código Civil interpretado:* artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 6. ed. Barueri: Manole, 2013.

MACIOCE, Francesco. La rettifica dele notizie lesive della personalità: disciplina attuale e prospettive future. *Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano: Giuffrè, ano L, n. 2, p. 649-659, giugno 1996.

MACKELDEY, Ferdinand. *Manuel de droit romain.* Tradução de Jules Beving. Bruxelles: Société Typographique Belge, 1841.

MACPHERSON, Crawford Brough. *The political theory of possessive individualism.* Oxford: Oxford University Press, 1962.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Direito da personalidade no novo Código Civil e os elementos genéticos para a identidade da pessoa humana. In: DELGADO, Mario Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (Coord.). *Questões controvertidas.* São Paulo: Método, 2006. p. 45-90.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano.* 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARNOCO E SOUZA, José Ferreira. *História das instituições do direito romano, peninsular e português.* 3. ed. Coimbra: França Amado, 1910.

MARTINS, Ives Granda da Silva. *Os direitos da personalidade.* In: FRANCIULLI NETTO, Domingos; MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS FILHO, Ives Granda da Silva (Org.). *O Novo Código Civil* – homenagem ao Prof. Miguel Reale. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006. p. 54-69.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro.* São Paulo: Saraiva, 2002.

MASSON, Jean-Pol. Le droit à l'image. In: RENCHON, Jean-Louis. *Les droit de la personnalité.* Bruxelles: Brylant, 2009. p. 237-246.

MATOS, Eneas de Oliveira. Direitos da personalidade e pessoa jurídica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 797, 8 set. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7241>. Acesso em: 12 out. 2011.

MATTOS E SILVA, Bruno. *Direito de empresa* – teoria da empresa e direito societário. São Paulo: Atlas, 2007.

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Leon; MAZEAUD, Jean; CHABAS, François. *Leçons de droit civil.* 9. ed. Paris: Montchrestien, 1998. t. II, v. 1.

MAZUR, Maurício. A dicotomia entre os direitos da personalidade e os direitos fundamentais. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (Org.). *Direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2012. p. 25-64.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. *Direitos da personalidade "post mortem".* Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato. Principais problemas dos direitos da personalidade e estado-da-arte da matéria no direito comparado. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (Org.). *Direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2012. p. 1-23.

MOMMSEN, Theodor. *Histoire romaine.* Paris: Flammarion, 1911. t. I, t. II, t. III, t. VI, t. V, 7. v.

MONTEIRO, Arthur Maximus. Direito ao nome da pessoa natural no ordenamento jurídico brasileiro. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (Org.). *Direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2012. p. 359-396.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana* – uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Walter. Concepção tomista de pessoa: um contributo para a teoria do direito da personalidade. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 2, p. 187-204, abr./jun. 2000. (Recuperação do artigo publicado na *RT* 590/14-24).

MORAES, Walter. *Direito da personalidade* – estado da matéria no Brasil. In: CHAVES, Antônio. *Estudos de direito civil.* São Paulo: RT, 1979. p. 125-138.

MORATO, Antonio Carlos. *Direito de autor em obra coletiva.* São Paulo: Saraiva, 2007.

MORATO, Antonio Carlos. *Pessoa jurídica consumidora.* São Paulo: RT, 2009.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 106/107, p. 121-158, jan./dez. 2011/2012.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano.* Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. I.

MOURA, Paulo César Cursino. *Manual de direito romano – Instituições de direito privado.* Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. *Empresa contemporânea e o direito societário.* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

NERY JR., Nelson. *Código Civil anotado e legislação extravagante.* 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

NORONHA, Fernando. Desenvolvimentos contemporâneos da responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 88, n. 761, p. 31-44, mar. 1999.

NORONHA, Fernando. *Direitos das obrigações.* São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.

NUNES, João Batista Amorim de Vilhena. Direitos da personalidade – a pessoa jurídica e o dano moral. *Revista Autônoma de Direito Privado*, Curitiba, n. 4, p. 95-22, jul./set. 2007.

OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. *O fundamento dos direitos da personalidade.* Belo Horizonte: Arraes, 2012.

OLIVEIRA, Euclides. Direito ao nome. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 190-210, jan./jun. 2003.

OLIVEIRA, J. Lamartine Côrrea de. *A dupla crise da pessoa jurídica.* São Paulo: Saraiva, 1979.

OLIVEIRA, J. Lamartine Côrrea de. *Conceito da pessoa jurídica.* Tese (Livre-docência em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Paraná, Curitiba, 1962.

ORESTANO, Riccardo. *Il problema delle persone giuridiche in diritto romano.* Torino: G. Giappichelli, 1968. v. I.

PACE, *Alessandro.* Il diritto sulla propria imagine nella società dei 'mass media'. *Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano: Giuffrè, ano L, n. 2, p. 419-462, giugno 1996.

PEREIRA, Daniel Queiroz. Direitos da personalidade e pessoa jurídica: uma abordagem contemporânea. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, v. 2, n. 22, p. 1-20, jul./dez. 2012.

PERLINGIERI, Pietro. *La personalità umana nell'ordinamento giuridico.* Napoli: Jovene, 1972.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil* – introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINO, Giorgio. Teorie e dottrine dei diritti della personalità. Uno studio di meta-giurisprudenza analitica. *Materiali per una Storia della Cultura Giuridica,* Bologna, v. 33, n. 1, p. 237-74, jun. 2003.

PINTO, Paulo Cardoso Correia da Mota. Os direitos de personalidade no Código Civil de Macau. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, v. 76, p. 205-50, 2000.

PIPES, Richard. *Propriedade e liberdade.* Tradução de Luiz Guilherme B. Chaves e Carlos Humberto Pimentel Duarte da Fonseca. Rio da Janeiro-São Paulo, 2001.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado – Parte geral.* São Paulo: RT, 2012. t. 1.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado – Parte especial.* São Paulo: RT, 2012. t. VII.

POPP, Carlyle; PARODI, Ana Cecília. Dignidade humana, direitos da personalidade e patrimônio imaterial. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; SANTOS, Willians Franklin Lira dos (Coord.). *Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial.* Curitiba: Juruá, 2009. v. II, p. 201-243.

RAMOS, Erasmo M. Estudo comparado do direito de personalidade no Brasil e na Alemanha. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 91, p. 11-32, maio 2002.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos.* 7. ed. São Paulo: RT, 2013.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito.* 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial.* 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

RIVAS, Henrique. *A polêmica constituição da EIRELI por pessoa jurídica.* Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI148615,41046-A+polemica+constituicao+da+ EIRELI + por+pessoa+juridica>. Acesso em: 01 ago. 2014.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil* – parte geral. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1.

ROMAN GARCIA, Antonio. Aportacion al studio de la responsabilidad civil por los danos ocasionados en los bienes y derechos de personalidade. *Revista de Derecho Privado*, Madrid, p. 325-336, abr. 1989.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* (1754). Disponível em: <http://eet.pixel-online.org/files/etranslation/original/ Rousseau%20JJ%20Discours%20sur.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du contrat social* (1762). Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/classiques/Rousseau_jj/contrat_social/Contrat_social.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2014.

SAHM, Regina. *O direito à imagem na dogmática civil contemporânea.* Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

SAHM, Regina. O direito moral de autor e o fundamento do direito à intimidade. In: BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELATO, Silmara Juny (Coord.). *Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais.* Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 41-51.

SALLEILES, Raymond. *De la personnalité juridique.* Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de Jurisprudence, 1910.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *A sociedade unipessoal.* São Paulo: Malheiros, 1995.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário.* 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. *A concepção tomista de pessoa.* Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/Doutrina/texto.asp?id=560>. Acesso em: 29 abr. 2014.

SANTA MARIA, José Serpa de. *Direitos da personalidade e a sistemática civil geral.* São Paulo: Julex, 1987.

SANTANA, Luiz Joaquim; SZANIAWSKI, Elimar. O direito natural em Roma. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, v. 46, 1987, p. 43-55. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/dowload/8937/6245>. Acesso em: 01 abr. 2014.

SANTOS JUSTO, Antônio dos. *Direito privado romano.* Coimbra: Coimbra Editora, 1997. v. III: direitos reais.

SANTOS NETO, Jose Antonio de Paula. Direitos da pessoa e direitos da personalidade ou estado de pessoa, direitos de estado, direito ao estado e direitos da personalidade. *Revista dos Tribunais,* São Paulo, v. 84, n. 719, p. 36-44, set. 1995.

SANTOS, Antônio Jeová. *Dano moral indenizável.* 4. ed. São Paulo: RT, 2003.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *System of modern roman law.* Tradução de W. H. Rattigan. London: Wildy & Sons, 1884. v. 2.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. *System of the modern roman law.* Tradução de William Holloway. Madras: J. Higginbotham Publiser, 1867. v. I.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2011.

SERICK, Rolf. *Forma e realtà della persona giuridica.* Tradução de Marco Vitale. Milano: Giuffrè, 1966.

SERRANO, Vidal. *A proteção constitucional da informação e o direito à crítica jornalística.* São Paulo: FTD, 1997.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Responsabilidade penal da pessoa jurídica.* 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SILVA FILHO, Artur Marques da. Noção e importância das limitações aos direitos do autor. In: BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELATO, Silmara Juny (Coord.). *Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais.* Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 25-40.

SILVA, Andréa Barroso. Direito à imagem: o delírio da redoma protetora. In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (Org.). *Direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2012. p. 281-332.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Org.). *Código Civil comentado.* 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. A dignidade da pessoa humana: princípio fundamental de direito constitucional e de direito de família. In: BITTAR, Eduardo C. B.; CHINELATO, Silmara Juny (Coord.). *Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais.* Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 107-120.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Responsabilidade civil por ofensa à memória de pessoa falecida. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Responsabilidade civil e sua repercussão nos tribunais.* São Paulo: Saraiva, 2008. p. 373-396.

SIMÃO FILHO, Adalberto. O direito da empresa à vida privada e seus reflexos no direito falimentar. In: MARTINS, Ives Granda da Silva; FERREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge (Coord.). *Direito à privacidade.* São Paulo: Centro de Extensão Universitária, 2005. p. 337-365.

SOMMA, Alessandro. I diritti della personalità e il diritto generale della personalità nell'ordinamento privatistico della Repubblica Federale Tedesca. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, Giuffrè, ano 50, n. 3, p. 807-835, set. 1996.

SOUZA, Daniel Adensohn de. *A proteção jurídica do nome de empresa no Brasil.* Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes. *Responsabilidade civil por danos à personalidade.* Barueri: Manole, 2003.

STAUT JR., Sérgio Said. Inovações tecnológicas e rumos dos direitos autorais. In: CANEZIN, Claudete Carvalho (Coord.). *Arte jurídica.* Curitiba: Juruá. 2006. v. 3, p. 353-370.

SZANIAWSKI, Elimar. Considerações sobre o direito à intimidade das pessoas jurídicas. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 25, n. 25, p. 81-92, 1989.

SZANIAWSKI, Elimar. Direitos da personalidade na antiga Roma. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 12, n. 43, p. 28-41, jan./mar. 1988.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela.* 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil.* 5. ed. São Paulo: Método, 2010. v. 2: Direito das obrigações e responsabilidade civil.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil.* 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República.* 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. v. 1.

TOBEÑAS, José Castán. *Los derechos de la personalidade.* Madrid: Instituto Reus, 1952.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. *Direito de personalidade.* Coimbra: Almedina, 2006.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil* – parte geral. São Paulo: Atlas, 2001.

VIVANTE, Cesare. *Trattato di diritto commerciale.* 2. ed. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1902. v. I e II.

WEINERT, Iduna E. O direito da personalidade como direito natural geral: corrente naturalista clássica. *Revista de Informação Legislativa: Brasília,* v. 27, n. 108, p. 221-228, out./dez. 1990.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno.* Tradução de A. M. Botelho Hespanha. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

WINDSCHEID, Bernardo. *Il diritto delle pandette.* Tradução de Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa. Torino: Utet, 1925. v. I.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. *Direitos da personalidade* – aspectos essenciais. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZOPPINI, Andrea. *I diritti della personalità delle persone giuridiche (e dei gruppi organizzati).* Disponível em: <http://www.andreazoppini.it/pdf/zoppini_4.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014.